



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

**DECRETO Nº 24/2020**  
**23 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE  
CARÁTER PREVENTIVO E DE  
ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA  
INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto do Governo do Estado 40.560/2020, de 17 de março de 2020;

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.  
CEP 49640-000

[www.santarosadelima.se.gov.br](http://www.santarosadelima.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia, em 11 de março de 2020;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de manter a prestação de alguns serviços públicos, sem, contudo colocar em risco a população de Santa de Lima/SE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto complementa o Decreto 23/2020, publicado em 17 de março de 2020, dando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus).

**Art. 2º** Ficam suspensas, por um período de 15 (quinze) dias, as atividades administrativas de todas as secretarias municipais, com exceção da secretaria de saúde, da guarda municipal e dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) funcionarão sob regime de plantão para atendimentos de casos de urgência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

**Art. 3º** Adota-se as seguintes medidas preventivas, protetivas e necessárias, por tempo indeterminado ou após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Suspensão de realização de atividades esportivas nas quadras e campos do município de Santa Rosa de Lima;
- b) Restrição do funcionamento da feira livre, com medidas de diminuir o fluxo de pessoas, conforme orientação publicada do Departamento Municipal de Agricultura;
- c) Suspensão de qualquer evento público ou atividade coletiva de qualquer natureza;
- d) Suspensão de alvará para realização de evento privado de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 4º** Fica limitado pelo período de 15 dias, a partir da publicação deste Decreto, o atendimento público realizado pela administração pública municipal, devendo o atendimento ser exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, podendo, excepcionalmente, ocorrer atendimento presencial, desde que avaliado e autorizado pelo responsável do setor.

**Parágrafo único.** As atividades internas de cada Secretaria devem ser realizadas por meio telefônico ou eletrônico, de acordo com a necessidade de cada órgão, desde que determinado pelo superior hierárquico.

**Art. 5º** Fica proibido, por um período de 15 (quinze) dias, o reingresso de servidor público que regressou de localidade classificada como de transmissão comunitária do COVID-19, as suas atividades laborais, antes de cumprir a quarentena determinada por profissional da saúde.

**Parágrafo único.** Fica proibido também o ingresso de servidor público do município de Santa Rosa de Lima que apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, ao seu local de trabalho, sem prejuízo de suas remunerações, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme orientação médica, podendo desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

teletrabalho, conforme determinado pela chefia imediata e observado os limites do cargo ou emprego.

**Art. 6º** Fica determinada a Secretaria Municipal de Educação que readéque, no momento oportuno, o calendário escolar para fazer constar o período de suspensão referido neste Decreto.

**Art. 7º** Fica determinada a Assessoria Jurídica do Município a registrar por meio de documentos, fotos e vídeos atos e fatos relativos ao período de emergência declarado neste Decreto, como forma de subsidiar eventuais justificativas e esclarecimentos à sociedade e órgãos.

**Art. 8º** Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde que institua o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos do COVID-19, com triagem, atendimento e visita domiciliar para coleta de material para exame.

**Art. 9º** Recomenda-se aos responsáveis por igrejas, templos, restaurantes, academias, bares, lanchonetes, boutiques, clube social, espaços de eventos e festas, salão de beleza, e afins, que, no período de 15 (quinze) dias, mantenham suas atividades suspensas, devendo dar continuidade somente as atividades que não aglomerem pessoas ou sejam realizadas via meios eletrônicos de comunicação.

**Art. 10** Fica autorizada a contratação de profissionais da saúde, à luz do permissivo legal, por prazo determinado, em quantidade e qualificação necessárias ao fim específico e suficiente para atender as demandas temporárias e urgentes ao enfrentamento do combate ao COVID-19.

**Art. 11** Ficam fixados os seguintes contatos telefônicos para atendimentos a população:

- a) Clínica de Saúde da Família (79) 98829-5824
- b) Conselho Tutelar (79) 98822-5512
- c) Central da ambulância (79) 98820-1939
- d) Guarda Municipal (79) 98878-2457

Praça Antonio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.  
CEP 49640-000

[www.santarosadelima.se.gov.br](http://www.santarosadelima.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

- e) Vigilância Sanitária (79) 98863-6605
- f) Coordenação do CRAS (79) 98810-6639
- g) Coordenação do CREAS (79) 99906-7265

**Art. 12** Fica instituído o Comitê Gestor do Estado de Emergência, cuja composição será formada pelos titulares das pastas, a saber:

- a) Gabinete do Prefeito – Luiz Roberto Júnior (79) 99917-1738;
- b) Assessoria Jurídica – Dr Ailo Lins (79) 99902-9049 e Dr Gledson Nascimento (79) 99880-2492;
- c) Secretaria de Administração e Finanças – Sérgio Ramos (79) 99967-2910;
- d) Secretaria de Educação – Fabiana Oliveira (79) 99848-3490;
- e) Secretaria de Saúde – Luana Ferreira (79) 99600-3568;
- f) Secretaria de Assistência Social – Danieli Azevedo (79) 99999-5155;
- g) Secretaria de Obras – Roberto Bomfim (79) 98845-7051;
- h) Controladoria Interna – Adclayr Araújo (79) 99945-7434.

**Art. 13** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor como recomendação, a partir da data de sua publicação.

**SANTA ROSA DE LIMA - SERGIPE, 23 de março de 2020.**

  
LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR  
Prefeito